Docusign Envelope ID: 121108C1-91D9-8722-80AE-4329E9460119

K- FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA CRÉDITO PESSOAL
CNPJ/MF nº 45.963.673/0001-85

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS REALIZADA POR MEIO DE CONSULTA FORMAL INICIADA EM 12 DE AGOSTO DE 2025 E ENCERRADA EM 18 DE AGOSTO DE 2026

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 18 de agosto de 2026, às 10h, pelo **GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIARIOS S.A.,** sociedade anônima, devidamente autorizada pela Comissão de Valores de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 6.819, expedido em 17 de maio de 2002, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, sala 913, Botafogo, CEP 22250 - 040, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 27.652.684/0001-62 , na qualidade de administrador ("Administrador") **K- FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA CRÉDITO PESSOAL** , inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.963.673/0001-85 ("Fundo").

2. CONVOCAÇÃO: Consulta formal disponibilizada aos cotistas do Fundo ("Cotistas"), por correio eletrônico, no dia 14 de maio de 2025, nos termos do item 17.2.15. do regulamento do Fundo e do artigo 76, §5º da Resolução CVM nº 175, de 23 dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175").

3. PRESENÇA: Presentes os Cotistas detentores de **100% (cem por cento)** da totalidade das cotas do Fundo em circulação, considerando os Cotistas que enviaram manifestação de voto válida ("Cotistas Presentes"), nos termos do item 8.10 da Parte Geral do Regulamento do Fundo. Assinaram a presente Assembleia, ainda: **(i)** os representantes legais do Administrador; **(ii)** os representantes legais da **AUGME CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.,** sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 16.559, de 20 de agosto de 2018, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Campos Bicudo, nº 98, conjunto 31, CEP 04536-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.360.896/0001-15**,** na qualidade de gestora do Fundo **.**

4. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Rodrigo Godoy; Secretária: Cíntia Sant'ana.

5. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

(i) Alteração da definição dos seguintes índices dispostos no Apenso I do Regulamento: "Índice de Concentração CCB App", "Índice de Concentração CCB Outros" e "Índice de Concentração CCB Turismo", com o objetivo de que o denominador de suas respectivas razões passe a ser o Patrimônio Líquido, passando a vigorar conforme transcritos abaixo:

"Índice de Concentração CCB App"	*Significa a razão entre (i) o Valor Presente dos Direitos Creditórios CCB App, considerado pro forma a aquisição pretendida, líquido de PDD; e (ii) o Patrimônio Líquido, que deverá ser monitorado diariamente pela Gestora e, como*

Docusign Envelope ID: 121108C1-91D9-8722-80AE-4329E9460119

	regra geral, não poderá ultrapassar 60% (sessenta por cento). *Excepcionalmente, poderá ser ultrapassado exclusivamente no âmbito do tombamento inicial da carteira de CCBs APP, formalizado até 30 de novembro de 2025, desde que (i) as CCBs APP em excesso tenham, na data da cessão, no mínimo 2 (duas) parcelas vencidas e devidamente pagas diretamente à Koin; e (ii) seja previamente verificado o atendimento à Relação Mínima Adicional pela Gestora.*
"Índice de Concentração CCB Outros"	*Significa a razão entre (i) o Valor Presente dos Direitos Creditórios CCB Outros, considerado pro forma a aquisição pretendida, líquido de PDD; e (ii) o Patrimônio Líquido, que deverá ser monitorado diariamente pela Gestora e não ultrapassar 15% (quinze por cento).*
"Índice de Concentração CCB Turismo"	*Significa a razão entre (i) o Valor Presente dos Direitos Creditórios CCB Turismo, considerado pro forma a aquisição pretendida, líquido de PDD; e (ii) o Patrimônio Líquido, que deverá ser de no mínimo 35% (trinta e cinco por cento), conforme checagem diária a ser efetivada pela Gestora apenas após o atingimento do valor mínimo de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) de Patrimônio Líquido.* *Excepcionalmente, a razão mínima observada acima será reduzida caso seja previamente verificado o atendimento à Relação Mínima Adicional pela Gestora. Neste caso, o Índice de Concentração de CCB Turismo terá uma redução na mesma proporção tal que o volume observado excedente de CCBs APP.*

Docusign Envelope ID: 121108C1-91D9-8722-80AE-4329E9460119

(ii) Inclusão do item 9.1.2 na Parte Geral do Regulamento do Fundo no capítulo referente à substituição e renúncia dos prestadores de serviços essenciais, para prever que a ocorrência do Evento de Avaliação previsto na Cláusula 9.1(xxviii) do Anexo da Classe passando a vigorar com a seguinte redação:

> *"9.1.2. A ocorrência do Evento de Avaliação previsto na Cláusula 9.1(xxviii) do Anexo da Classe deverá ser submetida à apreciação da Assembleia, que deliberará sobre as medidas cabíveis, incluindo, se aplicável, a substituição da Administradora e/ou do Custodiante."*

(iii) A concessão e *waiver* temporário em relação ao Índice de Originação Mensal – CCB App, que deverá ser observado apenas a partir do mês subsequente, a ser verificado pela Gestora, na qual o Patrimônio Líquido seja superior a R$100.000.000,00 (cem milhões de reais); e

(iv) A autorização aos Prestadores de Serviços Essenciais para que adotem todas as providências e realizem os atos necessários à implementação das deliberações aprovadas nesta Assembleia.

6. DELIBERAÇÃO: Após a análise das matérias constantes na ordem do dia, os Cotistas Presentes, sem quaisquer restrições, deliberaram:

(i) Alteração da definição dos seguintes índices dispostos no Apenso I do Regulamento: "Índice de Concentração CCB App", "Índice de Concentração CCB Outros" e "Índice de Concentração CCB Turismo", com o objetivo de que o denominador de suas respectivas razões passe a ser o Patrimônio Líquido, passando a vigorar conforme transcritos abaixo:

"Índice de Concentração CCB App"	*Significa a razão entre (i) o Valor Presente dos Direitos Creditórios CCB App, considerado pro forma a aquisição pretendida, líquido de PDD; e (ii) o Patrimônio Líquido, que deverá ser monitorado diariamente pela Gestora e, como regra geral, não poderá ultrapassar 60% (sessenta por cento).* *Excepcionalmente, poderá ser ultrapassado exclusivamente no âmbito do tombamento inicial da carteira de CCBs APP, formalizado até 30 de novembro de 2025, desde que (i) as CCBs APP em excesso tenham, na data da cessão, no mínimo 2 (duas) parcelas vencidas e devidamente pagas diretamente à Koin; e (ii) seja previamente verificado o atendimento à Relação Mínima Adicional pela Gestora.*

Docusign Envelope ID: 121108C1-91D9-8722-80AE-4329E9460119

"Índice de Concentração CCB Outros"	*Significa a razão entre (i) o Valor Presente dos Direitos Creditórios CCB Outros, considerado pro forma a aquisição pretendida, líquido de PDD; e (ii) o Patrimônio Líquido, que deverá ser monitorado diariamente pela Gestora e não ultrapassar 15% (quinze por cento).*
"Índice de Concentração CCB Turismo"	*Significa a razão entre (i) o Valor Presente dos Direitos Creditórios CCB Turismo, considerado pro forma a aquisição pretendida, líquido de PDD; e (ii) o Patrimônio Líquido, que deverá ser de no mínimo 35% (trinta e cinco por cento), conforme checagem diária a ser efetivada pela Gestora apenas após o atingimento do valor mínimo de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) de Patrimônio Líquido.* *Excepcionalmente, a razão mínima observada acima será reduzida caso seja previamente verificado o atendimento à Relação Mínima Adicional pela Gestora. Neste caso, o Índice de Concentração de CCB Turismo terá uma redução na mesma proporção tal que o volume observado excedente de CCBs APP.*

AROVADA POR 100% DOS COTISTAS

(ii) Inclusão do item 9.1.2 na Parte Geral do Regulamento do Fundo no capítulo referente à substituição e renúncia dos prestadores de serviços essenciais, para prever que a ocorrência do Evento de Avaliação previsto na Cláusula 9.1(xxviii) do Anexo da Classe passando a vigorar com a seguinte redação:

> *"9.1.2. A ocorrência do Evento de Avaliação previsto na Cláusula 9.1(xxviii) do Anexo da Classe deverá ser submetida à apreciação da Assembleia, que deliberará sobre as medidas cabíveis, incluindo, se aplicável, a substituição da Administradora e/ou do Custodiante."*

AROVADA POR 100% DOS COTISTAS

(iii) A concessão e *waiver* temporário em relação ao Índice de Originação Mensal – CCB App, que deverá ser observado apenas a partir do mês subsequente, a ser verificado pela Gestora, na qual o Patrimônio Líquido seja superior a R$100.000.000,00 (cem milhões de reais); e

Docusign Envelope ID: 121108C1-91D9-8722-80AE-4329E9460119

AROVADA POR 84,45% DOS COTISTAS

(iv) A autorização aos Prestadores de Serviços Essenciais para que adotem todas as providências e realizem os atos necessários à implementação das deliberações aprovadas nesta Assembleia.

AROVADA POR 100% DOS COTISTAS

7. ASSINATURA ELETRÔNICA. Os Cotistas Presentes e as partes signatárias da presente conferem expressa anuência nesta Assembleia por meio de assinaturas eletrônicas, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 ("Medida Provisória 2.200-2/01"), devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa.

8. ENCERRAMENTO. Findos os trabalhos, o Presidente colocou a palavra para que fossem discutidos outros assuntos de interesse do Fundo e, como não houve manifestação e nada mais restando a tratar, declarou encerrada a Assembleia Geral de Cotistas, da qual se lavrou a presente Ata, que, lida e achada conforme, foi assinada, por meio da utilização de assinatura digital, nos termos do art. 10, §2º da Medida Provisória 2.200-2/01. Ademais, os Cotistas Presentes, desde já, dispensam o Atual Administrador do envio do resumo da deliberação desta Assembleia, conforme os termos do artigo 79 da Resolução CVM 175.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2026.

DocuSigned by: Rodrigo Godoy DD7EA1FCBE7843F...

Rodrigo Godoy
Presidente

Assinado por: Cintia Sant'Ana 96B043B6B4B9437...

Cíntia Sant'ana
Secretária

DocuSigned by: Rodrigo Godoy DD7EA1FCBE7843F...

Assinado por: Cintia Sant'Ana 96B043B6B4B9437...

GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIARIOS S.A.
Administrador

DocuSigned by: José Guilherme Soares 1E9E82991B9C4DA...

Assinado por: Paulo Young Chi 0812E7C04B10432...

AUGME CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA
Gestora

Docusign Envelope ID: 121108C1-91D9-8722-80AE-4329E9460119

ANEXO I

REGULAMENTO DO K- FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA CRÉDITO PESSOAL

(regulamento vigente encontra-se devidamente anexo ao presente instrumento)